



PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO
Processo Licitatório: n° 8/2022-080 PMP
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Forma de apresentação da proposta: Menor Preço Por Item
Objeto: Registro de Preços para execução de serviços funerários, incluindo fornecimento de urna funerária, preparação do corpo, serviço de tanatopraxia e traslado, para atender cidadãos e famílias em situações de vulnerabilidade social, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.
Órgão solicitante: Secretaria Municipal de Assistência Social.

1. DA COMPETÊNCIA

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece a finalidade do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido, cabe a ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o processo licitatório, ora em análise, implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

2. INTRODUÇÃO

Vieram os presentes autos a esta Controladoria para a devida análise quanto à homologação do julgamento das propostas comerciais e quanto à viabilidade orçamentária e financeira, referente ao procedimento licitatório realizado na Modalidade Pregão Eletrônico nº. 8/2022-080 PMP, visando a contratação de serviços funerários, incluindo fornecimento de urna funerária, preparação do corpo, serviço de tanatopraxia e traslado, para atender cidadãos e famílias em situação de vulnerabilidade social, neste município de Parauapebas-PA.

O processo em epígrafe é composto em 02 volumes, contendo ao tempo desta apreciação 386 páginas, destinando a apreciação dos documentos apresentadoS pelas licitantes, relativos ao credenciamento, habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, e proposta de preços após exame de sua compatibilidade com as exigências do instrumento convocatório pelo pregoeiro, equipe e área técnica da Secretaria demandante.



3. DA ANÁLISE

3.1 Da fase interna

No que diz respeito à fase interna do **Processo Licitatório nº 8/2022-080 PMP**, constatamos que foram devidamente analisados, conforme é possível verificar no Parecer do Controle Interno e posterior reanálise (fls.78/90 e 126/129) quanto aos quantitativos apresentados, indicação do recurso para custeio da despesa, declaração do ordenador de despesa do órgão requisitante, afirmando que tal objeto constituirá dispêndio com previsão no orçamento vigente, bem como quanto aos orçamentos referenciais.

Quanto ao aspecto jurídico e formal das minutas do Edital de Licitação, seus anexos e Contrato Administrativo, a Procuradoria Geral do Município posicionou-se favorável à sua elaboração, atestando a legalidade dos atos praticados até sua análise e opinando pelo prosseguimento do procedimento na Modalidade Pregão, no formato eletrônico, conforme é possível verificar pela leitura do Parecer Jurídico (186/191).

3.2 Da fase externa

No que diz respeito à fase externa do **Pregão Eletrônico nº. 080/2022**, verificamos que foram atendidas as exigências legais preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão de julgamento procedeu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.3 Do edital

Consta o edital definitivo do processo em análise devidamente assinado pela autoridade que o expediu, estando rubricado em todas as folhas, conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece, e seus anexos (fls. 206/283, vol. II):

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo III – Encarte da Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo IV- Minuta do Contrato;

Dentre as informações pertinentes do referido edital, destacamos a data de abertura da sessão eletrônica para o dia **26.01.2023 às 09h00**, pelo modo de disputa ABERTO E FECHADO por estimular os licitantes a ofertarem seu melhor lance uma vez que eles estão em disputa direta, na modalidade Pregão Eletrônico.

3.4 Da publicidade

Em consonância com o inciso V do art. 4º da Lei 10.520 do dia 17 de julho de 2002 regulamentadora da modalidade de licitação denominada Pregão, onde o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, satisfaz o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, em cumprindo a legislação que trata da matéria, conforme se comprova pelas publicações a seguir:

Meios de Publicação	Data de Publicação
Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Parauapebas-PA	12.01.2023
Diário Oficial Eletrônico de Parauapebas-PA Nº. 332	13.01.2023
Diário Oficial da União nº. 10	13.01.2023

3.5 Dos pedidos de impugnação ao edital e pedidos de esclarecimentos



Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao edital de licitação na modalidade pregão eletrônico podem ser apresentados até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital, conforme definição estampada nos Artigos 23 e 24 do Decreto nº. 10.024 de 10 de Setembro de 2019, norma regulamentadora da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica. Em observância a tal normativa, **foi assegurado o direito ao esclarecimento e impugnações no presente certame até o dia 23.01.2023 às 14h00, conforme é possível verificar pela análise do edital (fl. 209)**. Ademais, consta no mencionado documento, na Seção V- DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, nos itens 13 e 14 o cumprimento ao prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública para os referidos pedidos de esclarecimentos e as impugnações.

Após a publicação do Edital nos meios oficiais, fora solicitado em 19.01.2023 pedido de esclarecimento por meio do e-mail servicolicitacao2021@gmail.com (fls. 268/269) acerca da comprovação de capacidade técnica estabelecida no edital. Em resposta a tais questionamentos, a Área Técnica da SEMAS apresentou as devidas informações para as indagações realizadas, conforme demonstra o documento de fls. 275.

Consta nos autos ainda impugnação ao edital formulada pela empresa N.G. Arruda Filho EIRELI - nome fantasia Funerária AGUIARPAX - CNPJ nº. 37.841.022/0001-94, constando como motivação principal a exigência de atestado de capacidade técnica com quantitativo de 30% dos itens licitados (fls. 270/273). Em resposta, aos pleitos realizados pela empresa supra mencionada, consta relatório formulado pelo responsável pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do servidor Jaudean Amorin (Matrícula 6566) e ratificado pelo Pregoeiro Léo Magno Moraes Cordeiro, onde conhece do recurso por ser tempestivo, e no mérito julga improcedente, optando por manter o edital e seus anexos, bem como a data e o horário do certame.

Ressaltamos que não cabe ao Controle Interno adentrar no mérito das decisões prolatadas pelos órgãos competentes neste certame, sendo destes a responsabilidade pelo julgamento realizado.

3.6 Da sessão

Conforme se desprende da Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 00080/2022 (fls. 291/305) iniciou-se o ato público online às 09h00 do dia 26 de Janeiro de 2023, onde consta detalhadamente a realização os procedimentos relativos ao pregão, como abertura de proposta e documentação, onde 14 (quatorze) licitantes credenciaram-se inicialmente para participarem do certame, de acordo com a relação abaixo:

CNPJ/CPF	RAZÃO SOCIAL/NOME	PORTE DA EMPRESA
37.841.022/0001-94	N.G. ARRUDA FILHO LTDA	ME/EPP
20.520.924/0001-26	FUNERÁRIA RENAScer LTDA	ME/EPP
12.550.996/0001-98	L.L. DA SILVA SERVIÇOS	ME/EPP
16.836.669/0001-58	OLIVEIRA E SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA	ME/EPP

Foram processados eventos de suspensão administrativa para continuidade dos trabalhos com reagendamento da sessão, consoante com o detalhado abaixo:



Eventos do Pregão	Data	Hora
Alteração de Equipe	16.01.2023	
Abertura de sessão pública	26.01.2023	
Encerramento da análise de propostas	26.01.2023	
Julgamento das propostas	26.01.2023	
Suspensão administrativa	07.02.2023	
Reativação	09.02.2023	
Abertura do Prazo de intenção de recurso	09.02.2023	10:07:41
Fechamento do prazo para intenção de recurso	09.02.2023	10:38:00
Reativação	23.06.2022	
Termo de Juntada de Relatórios Técnicos	27.06.2022	
Julgamento das propostas	27.06.2022	
Abertura do Prazo de intenção de recurso	27.06.2022	
Data Limite para registro de recurso	30.06.2022	
Data Limite para registro de contrarrazão	05.07.2022	
Data Limite para registro de decisão	27.06.2022	

O Pregoeiro abriu a sessão e em atendimento as disposições contidas no edital, divulgou as propostas recebidas apresentadas pelas licitantes, as quais foram submetidas à classificação. Em seguida foi iniciada a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados via portal COMPRASNET, e posteriormente foi concedido prazo para apresentação da proposta readequada ao lance ofertado, bem como a exequibilidade da proposta.

Observa-se que todas as licitantes supracitadas apresentaram as **declarações** pertinentes como: ciência do edital, de fato superveniente, declaração que não emprega menor de idade, declaração de proposta independente, declaração de acessibilidade e cota de aprendizagem e declaração de não utilização de trabalho degradante ou forçado, vide fls. 305 dos autos.

3.9 Da proposta vencedora

Da análise do valor da proposta vencedora, constatou-se que o mesmo está inferior ao preço de referência, conforme denota-se na planilha abaixo. A referida tabela contém os itens do Pregão Eletrônico nº. 00080/2022, a unidade de comercialização, as quantidades previstas no edital, o valor unitário e total (estimados e arrematados), o percentual de redução em relação ao valor estimado.

Funerária Renascer				Valores Estimados				
Valor Arrematado								
Itens	QTD	Valor Unitário	Valor Total	Itens	QTD	Valor Unitário	Valor Total	Percentual de redução da proposta comercial em relação ao valor estimado
Item 1	40	R\$ 436,00	R\$ 17.440,00	Item 1	40	R\$ 1.041,67	R\$ 41.666,80	58,14%
Item 2	370	R\$ 435,00	R\$ 160.950,00	Item 2	370	R\$ 1.060,00	R\$ 392.200,00	58,96%
Item 3	60	R\$ 249,00	R\$ 14.940,00	Item 3	60	R\$ 550,00	R\$ 33.000,00	54,73%
Item 4	20	R\$ 345,00	R\$ 6.900,00	Item 4	20	R\$ 748,33	R\$ 14.966,60	53,90%
Item 5	490	R\$ 250,00	R\$ 122.500,00	Item 5	490	R\$ 628,33	R\$ 307.881,70	60,21%
Item 6	150	R\$ 425,00	R\$ 63.750,00	Item 6	150	R\$ 941,67	R\$ 141.250,50	54,87%
Item 7	150	R\$ 495,00	R\$ 74.250,00	Item 7	150	R\$ 1.090,00	R\$ 163.500,00	54,59%
Item 8	490	R\$ 110,00	R\$ 53.900,00	Item 8	490	R\$ 330,00	R\$ 161.700,00	66,67%
Item 9	38000	R\$ 0,90	R\$ 34.200,00	Item 9	38000	R\$ 2,45	R\$ 93.100,00	63,27%
VALOR TOTAL			R\$ 548.830,00	VALOR TOTAL			R\$ 1.349.265,60	59,32%



Após a obtenção do resultado do certame, o valor global adjudicado é de R\$ 548.830,00, o que representa uma redução de aproximadamente 59,32% em relação ao estimado total na fase interna do processo de R\$ 1.349.265,60. Diante da redução expressiva, o pregoeiro solicitou a devida demonstração de viabilidade da proposta, com o fito de verificar se os preços ofertados pela licitante Funerária Renascer LTDA consegue executar os serviços requeridos neste certame nos valores propostos na sessão de licitação.

3.10 Exequibilidade das propostas comerciais

Torna-se indiscutível que em todo e qualquer certame licitatório busca-se instalar efetiva e real competição entre aqueles que por ele se interessam. Aliás, constitui finalidade precípua da licitação a busca da proposta que se apresente mais vantajosa, observados e respeitados, para esse efeito, os critérios fixados no edital respectivo. Pretende-se, pois, em cada procedimento instaurado perseguir e alcançar a condição mais econômica para o contrato de interesse da Administração.

A Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos – firma clara e inequívoca orientação nesse sentido ao asseverar, em seu art. 3º, que a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. A melhor proposta não deve ficar atrelada apenas ao valor econômico do serviço a ser contratado, mas também à qualidade. A vantajosidade caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por meio da execução do contrato, não sendo necessariamente a proposta mais módica. Nesse diapasão, a legislação impõe à Administração o dever de avaliar a exequibilidade da proposta que lhe foi ofertada. Até porque, não basta que a proposta seja a mais vantajosa para a Administração do ponto de vista exclusivamente econômico. Igualmente, revela-se imperioso verificar se o licitante dispõe de meios para adimplir a obrigação que pretende assumir.

Sobre a análise da viabilidade dos preços ofertados neste certame, compulsando a planilha de folhas 310/313, observamos a identificação por parte da licitante Funerária Renascer LTDA referentes ao custo de aquisição dos itens urnas funerárias (tamanhos variados), bem como os custos variáveis, custos operacionais e margem de lucro, demonstrando que o somatório das despesas para aquisição dos itens mencionados alhures está dentro do valor estabelecido. No que se refere aos itens serviços, cabe aqui ressaltar que foram lançados valores e percentuais sobre as despesas e lucros da empresa, apresentando valores para cada componente do preço do serviço que demonstram que o somatório dos mesmos resulta no valor proposto na presente licitação. Há de ressaltar, no entanto, que os percentuais utilizados não coadunam com o valor nominal apresentado para cada despesa/custo/lucro, apesar de que os preços para cada componente do serviço/produto somados entre si resultam no valor final apresentado pela arrematante. Esclarece-se, também, que foram apresentadas notas fiscais, que foram utilizadas pela empresa vencedora para fins de demonstração de exequibilidade da proposta. No tocante aos serviços, não foram apresentados documentos comprobatórios quanto aos custos e despesas dos mesmos. Cumpre evidenciar que os citados documentos para demonstração de viabilidade do certame foram devidamente apreciados pela Área Técnica, por meio do servidor Marcos Alexandre G. dos Santos (Coordenador de Compras – Decreto nº. 167/2017), que atestou que os documentos apresentados possuem valor fiscal, sendo assim possível comprovar através dos mesmos que, os itens são exequíveis no valor ofertado pela empresa.

Importante mencionar que não cabe a este Controle Interno adentrar no mérito da exequibilidade apresentada, ante a ausência de *expertise* necessária para a avaliação quanto ao tema. Compre elucidar que a viabilidade de preços fora verificada pelo Setor competente por tal análise, restando devidamente apreciado tais documentos.



3.11 Análise quanto a qualificação técnica

A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante, conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame. Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a *“Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo”* (Licitação Pública e Contrato Administrativo. Zênite, 2008, p. 233).

A qualificação técnica encontra previsão legal no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei n. 8.666/93. Assim, o edital pode prever a necessidade de apresentação de atestados para a *“comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento”* (BRASIL, 1993).

O TCU constantemente reafirma que a comprovação da capacidade técnica deve ser norteadada pelo art. 37, XXI da CF, que somente admite exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Portanto, a exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica da empresa é fundamental para averiguar sua qualificação técnica.

Os atestados apresentados pela licitante vencedora são matérias de ordem técnica, relacionados com a natureza, as características do objeto e à sua execução, sendo devidamente analisados pela Área Técnica da SEMAS, que por sua vez emitiu relatório técnico, conforme se observa às fls. 317/318, dos autos, subscrito pelo servidor Marcos Alexandre G. dos Santos (Coordenador de Compras e Contratos – Decreto nº. 161/2017), informando que *“(…) dentre os atestados de qualificação técnica apresentados pela empresa, é possível visualizar que a respectiva empresa já forneceu e prestou os respectivos serviços objetos dos itens 1,2,3,4,5,6,7,8 e 9 com descrição solicitada ou similar e nas quantidades exigidas por este edital, dessa forma é possível comprovar que a referida empresa executa ou já executou o respectivo serviço de fornecimento dos respectivos itens, desta forma esta área técnica após o relatado recomendamos a aceitação da comprovação de viabilidade de preço proposto pela empresa para os itens relacionados”*.

Ao analisar as atividades descritas no CNAE fiscal apresentados no ato de alteração contratual da empresa, bem como no Comprovante de Situação Cadastral, verificamos a similaridade entre os serviços realizados por esta empresa com o objeto deste certame.

Assim, o Controle Interno parte da premissa de que a autoridade competente, munida dos conhecimentos específicos, imprescindíveis para a adequação e necessidades da Administração, observou os requisitos legalmente impostos e previstos previamente no edital.

3.13 Qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista das empresas

Tratando-se da comprovação da regularidade, foram acostadas certidões emitidas pelas receitas Federal, Estadual e Municipal, e ainda Trabalhista, juntamente com o Certificado de Regularidade do FGTS, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, demonstrando que esta está apta a realizar contratos com a Administração Pública.

Quanto aos documentos de regularidade fiscal e trabalhista apresentados para o presente certame pela empresa abaixo discriminada, conforme o disposto no edital e em obediência ao art. art. 4º, XIII da Lei nº 10.520/02, **destacamos que na data da sessão 26 de janeiro de 2023 todos os documentos estavam vigentes:**



					Validade das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista					Qualificação econômico - financeira				
Razão Social	CNPJ	Fls.	Vol.	Sede	Federal	FGTS	Trabalhista	Estadual	Municipal	Certidão Judicial Cível	Balanco Patrimonial	LG	LC	SG
Funerária Renascer EIRELI	20.520.924/0001-26	324/352	2	Parauapebas-PA	13.05.2023	13.02.2023	14.07.2023	14.07.2023	15.04.2023 e 14.02.2023	17.04.2023	sim	28,435	28,435	43,971

Convém evidenciar que as Demonstrações Contábeis são instrumentos para avaliação do preenchimento dos requisitos de habilitação à licitação, e são exigidas justamente para se verificar se o licitante preenche corretamente os índices contábeis dispostos no edital licitatório e/ou se possui capital social ou patrimônio líquido mínimos exigidos e necessários, nos termos do art. 31, § 1º, 2º e 5º, da Lei 8.666/93:

Art. 31. [...]

§ 1º. A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

[...] § 5º. A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Liquidez Geral	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
Solvência Geral	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
Liquidez Corrente	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

No tocante a avaliação econômica-financeira das empresas vencedoras, competência essa deste Controle Interno, observamos que foi anexado aos autos documentos contábeis em conformidade com o solicitado no edital, onde verificamos que os valores informados estão em conformidade com o mínimo previsto no instrumento convocatório (igual ou superior a 1), no item 46.3.1.1 - Qualificação Econômica Financeira. Razão pela qual interpreta-se que as empresas vencedoras do certame apresentam situação financeira suficiente para honrar seus compromissos, atendendo ao solicitado no instrumento convocatório.

Nota-se que a Contadora da Central de Licitações Sra. Sharon Brandão do Amaral Souto em análise as documentações apresentadas, e com base em tais, expediu os documentos contendo a Análise Técnica Contábil (fls. 363/364) opinando pela continuidade da habilitação das empresas após análise dos dados apresentados, concluído que "(...) conseguiu demonstrar a situação



financeira capaz de atender ao objeto do certame, eis que seus índices são superiores a 1 (um), conforme restou demonstrado, não havendo necessidade de análise do subitem 46.3.2 do edital". Foi consignado também no Relatório de Análise Contábil a apresentação da Certidão de Falência e Concordata atendendo ao item 46.1 do edital, atendendo, assim, ao instrumento convocatório.

Importante destacar que a análise realizada foi baseada nos numerários indicados pelas empresas retro mencionadas, sendo de total responsabilidade destas e dos profissionais responsáveis pela contabilidade das mesmas a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

Como se sabe à necessidade de verificação da manutenção das condições de habilitação para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só na formalização dos pactos contratuais decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, restritos aos aspectos de competência do Controle Interno, observamos a necessidade de atendimento das seguintes indicações:

- 4.1** Após a assinatura do contrato, seja designado Fiscal, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução e a exequibilidade, garantindo o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços estabelecidos no contrato.
- 4.2** No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no art. 6º da Resolução nº. 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº. 43/2017 TCM/PA e nº. 04/2018-TCM/PA;
- 4.3** No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único e art. 64 da Lei nº. 8.666/93;
- 4.4** Alertamos que anteriormente a formalização do provável pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade em consonância com o edital, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do instrumento licitatório e em atendimento ao disposto no art. 55. XIII da Lei nº. 8.666/93 **e ainda que sejam verificadas as autenticidades das certidões anexadas ao processo e atualizadas as que por ventura estiverem vencidas;**

Enfim é imperioso destacar que as informações acostadas aos autos, bem como a execução contratual são de inteira responsabilidade e veracidade do ordenador de despesas e da Secretaria Demandante.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Encaminhem-se os autos a Central de Licitações e Contratos (CLC).

Parauapebas/PA, 14 de fevereiro de 2023.

Julia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Decreto nº 767/2018